



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1461/2009

Súmula

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder auxílio financeiro a Entidade que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica, conceder apoio financeiro e incentivo fiscal ao **Instituto Educacional Arancuã Ltda - IEA**, entidade civil, com sede na cidade de Sidrolândia - MS, à Avenida Antero Lemes da Silva, 100 - Centro, Inscrito no CNPJ sob Nº 08.986.767/0001-43, com objetivo de apoiar a construção e operacionalização dessa Unidade Escolar de Ensino Fundamental e Ensino Médio na sede do Município.

Parágrafo 1º. O apoio Financeiro autorizado no Artigo 1º desta lei fica fixado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que serão utilizados na conclusão das obras físicas do empreendimento, com área total de 1.252,80m², conforme projeto apresentado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo 2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais ao Instituto acima beneficiado referente ao ISSQN "Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza" referente à construção das obras físicas do empreendimento, em valores a serem apurados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo 3º. O valor autorizado no parágrafo primeiro deste Artigo constará de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2010 suplementando-o se necessário.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do IPTU "Imposto Predial e Territorial Urbano" do imóvel onde será implantado o empreendimento pelo Prazo de 05 (cinco) anos a contar do Exercício Financeiro de 2010.

Art. 3º- Para a efetiva concessão do apoio financeiro e incentivos concedidos nos Artigos Primeiro e Segundo desta Lei o Município assinará Termo de Ajuste com a Entidade onde Constarão as obrigações entre as partes.

Art. 4º - A entidade beneficiada com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Financeiro deverá apresentar Plano de Trabalho detalhando minuciosamente a aplicação dos recursos pleiteados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria Municipal de Finanças para análise e as devidas providências legais necessárias.

Art. 5º - A entidade beneficiada com a presente Lei deverá apresentar prestação de contas a Secretaria Municipal de Finanças dos recursos recebidos, no prazo de até 60 dias do efetivo recebimento.

Parágrafo Primeiro. A não prestação de contas ou a efetuada em desacordo com as normas e Legislação vigente inabilita a entidade para o recebimento de convênios futuros ou qualquer outra transação com o Poder Público Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças editará normas técnicas e operacionais definindo a documentação complementar, Plano de Trabalho e Prestação de Contas na forma da Legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

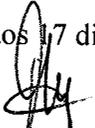
Art. 7º - Após a assinatura do termo de Ajuste a entidade terá o prazo improrrogável de 01 (um) ano, para conclusão das instalações físicas e operacionalizar o projeto apresentado, sob pena do imediato ressarcimento dos valores e benefícios recebidos corrigidos monetariamente.

Art. 8º - Depois de concluído o projeto apresentado, o mesmo não poderá ser transferido a Terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos sem a devida anuência do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Se decretada a falência ou insolvência da Entidade nesse período, as benfeitorias Correspondentes aos benefícios transferidos pelo Município reverterão ao Patrimônio Públicos Municipal, independente de medida judicial ou extrajudicial.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.


Daltrô Fiuza
Prefeito Municipal